



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Nº SAAE-TPO-020/2022.

Referência:

PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2022.

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 015/2022

EDITAL N.º 005/2022

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE TRÊS PONTAS/MG, Autarquia municipal criada pela Lei nº 533/66, com sede administrativa localizada na com sede na Avenida Ipiranga, nº 981, bairro Centro, na cidade de Três Pontas/MG, CEP 37.190-000, neste ato representada pelo Senhor **Sr. Marco Antônio de Oliveira Junho**, diretor do SAAE.

CONTRATADA: GEOPOCOS TECNOLOGIA EM POCOS ARTESIANOS EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 21.925.222/0001-95, localizada na R. Americo Da Costa Lage, 333, bairro Petropolis, na cidade de Betim, estado de Minas Gerais, CEP 32655-015, neste ato representado pelo Sr. **Gabriel Henrique Silva Cravez**, portador do documento de identidade nº 18.384.653 SSP/MG, CPF nº 143.963.396-74.

Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, nos termos das seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa para a realização de levantamento geofísico e hidrogeológico para determinação de local mais favorável para perfuração de poço artesiano na zona rural/distrital do município de Três Pontas/MG, conforme quantidade e especificações mínimas constantes a seguir:

ITEM	QTDE	UNID. MEDIDA	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	2	SERVIÇO	ESTUDO GEOFÍSICO HIDROGEOLÓGICO ESTUDO PARA A REALIZAÇÃO DE LEVANTAMENTO GEOFÍSICO E HIDROGEOLÓGICO PARA A DETERMINAÇÃO DE LOCAL MAIS FAVORÁVEL PARA PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO NA ZONA RURAL/DISTRITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS PONTAS/MG.RELATÓRIO TÉCNICO DO LEVANTAMENTO GEOFÍSICO E HIDROGEOLÓGICO E A ART - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA. DEVERÁ CONTER NO RELATÓRIO TÉCNICO: LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE ESTUDO, METODOLOGIA, LEVANTAMENTO DE DADOS, INTERPRETAÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS, CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES, PLANTA DE SITUAÇÃO DAS LOCAÇÕES PROPOSTAS, ASPECTOS GEOLÓGICOS REGIONAIS COM DESCRIÇÃO DAS UNIDADES LITOLÓGICAS E ARCABOUÇOS ESTRUTURAL; ASPECTOS GEOLÓGICOS LOCAIS, COM DESCRIÇÃO DAS FORMAÇÕES E LITOLOGIAS DE SUPERFÍCIE E SUBSUPERFÍCIE; ASPECTOS HIDROGEOLÓGICOS.	R\$ 7.500,00	R\$ 15.000,00

Avenida Ipiranga, nº 981 – Centro – Três Pontas – MG. - CEP: 37.190-000 – Telefax: (35) 3265-9506.

Site: www.saaetpo.mg.gov.br



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

Observações:

- a) O serviço será realizado na zona rural e/ou distrital do município - Três Pontas/MG, por conta e risco do Fornecedor. O local do serviço será posteriormente definido pela autarquia.
- b) A empresa vencedora deverá apresentar o relatório com a ART no **prazo de 30 (dias)** a contar do recebimento da Ordem de Serviço.
- c) Apresentar 3 (três) vias do relatório técnico.

1.2 – Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 – Fica estimado o valor global do presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO em **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – Os Pagamentos pelos objetos serão **divididos em 02 (duas) parcelas iguais** e serão feitos por crédito em conta bancária; contados a partir da entrega definitiva do objeto discriminado na respectiva Ordem de Serviço; mediante aceitação, atesto do responsável pelo recebimento do objeto e apresentação das provas de regularidade fiscal (cnd's), da seguinte forma:

- a) 1º Pagamento: em até 10 (dez) dias;
- b) 2º Pagamento: com 30 (trinta) dias, depois de efetuado o 1º Pagamento;

* Às empresas vencedoras do certame com valor de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), será efetuado o Pagamento, em 10 (dez) dias.

Observações:

- a) Devendo para isto a empresa vencedora apresentar Nota Fiscal Eletrônica demonstrando descrição correta dos itens, valores unitários e totais.
- b) O pagamento através de boleto bancário só será efetuado mediante o vencimento do boleto na apresentação.

3.3 - Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal Eletrônica correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas, CNPJ n.º 25.269.069/0001-46, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

3.4 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da CONTRATANTE, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

3.5 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA pelo representante da CONTRATANTE e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

3.6 – Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – A multa será descontada do valor total do respectivo CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO; e



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

II– Se o valor da multa for superior ao valor devido pela prestação do serviço, responderá a CONTRATADA pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

3.7 – Fica facultado à CONTRATANTE a possibilidade de retenção de pagamentos devidos, caso a(s) detentora(s) não esteja(m) regular(es) com a seguridade social, em observância ao § 3º, do art. 195, da Constituição Federal, bem como a documentação exigida no ato convocatório, em atenção à Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – O recurso necessário ao atendimento da despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

17 512 0611 8.005 - 339039 - ficha 43

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela CONTRATANTE.

5.2 - A CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venham a causar embaraço à fiscalização, ou que adotem procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

5.3 - As entregas que, porventura, não possam ser realizadas dentro do horário normal de expediente da Autarquia deverão ser programadas para outro horário, mediante prévia anuência da FISCALIZAÇÃO DO SAAE, sem nenhum ônus adicional para a Autarquia.

5.4 - A CONTRATANTE, através de representante, exercerá a fiscalização do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

5.5 - As exigências e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E GARANTIA

6.1 - O objeto deverá ser entregue em **parcela única**.

6.2 - A empresa vencedora do item deverá apresentar o relatório com a ART no **prazo de 30 (trinta) dias** a contar do recebimento da Ordem de Serviço.

6.3 - O objeto deverá ser executado na zona rural/ distrital do município de Três Pontas/MG.

6.4 - O local da prestação do serviço será definido posteriormente pela autarquia

6.5 – A entrega que, porventura, não possa ser realizada dentro do horário normal de expediente da Autarquia deverá ser programada para outro horário, mediante prévia anuência da fiscalização do SAAE, sem nenhum ônus adicional para a Autarquia.

6.6 - A entrega que for feita fora do prazo mencionado acima, será aceita, excepcionalmente pela Comissão de Recebimento, desde que seja apresentado o devido pedido de prorrogação de entrega, que será analisado pelo órgão competente desta Autarquia, para ulterior confirmação ou então sobre a impossibilidade de estender o prazo, sem prejuízo, neste último caso, da aplicação das sanções cabíveis, ficando o SAAE isento de qualquer responsabilidade.

6.7 - Não serão aceitos produtos deteriorados, alterados, adulterados, avariados ou em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

6.8 - A CONTRATADA do objeto é obrigada **a substituir no prazo de até 15 (quinze) dias corridos**, contados a partir da solicitação feita pela Comissão de Recebimento do SAAE de Três Pontas/MG, e às suas expensas, objetos em que se verificarem irregularidades ou que não atendam os requisitos mínimos de qualidade, avarias resultante de transporte, assim como defeitos em suas embalagens ou acondicionamentos.

6.9 - Os produtos defeituosos que não oferecerem a segurança que dele legitimamente se espera, deverão ser substituídos **no prazo de até 15 (quinze) dias corridos**, pela CONTRATADA, contados a partir da solicitação feita pela Comissão de Recebimento do SAAE de Três Pontas/MG.

6.10 - Os produtos considerados como duráveis que se apresentem impróprios ou inadequados ao uso a que se destina, deverão ser substituídos pela CONTRATADA, tendo a Autarquia Municipal SAAE de Três Pontas/MG, o prazo de 30 dias contados da data do recebimento, para reclamar a troca.

6.11 - Nos casos de recusa do produto/serviço, a CONTRATADA **terá prazo de até 15 (quinze) dias corridos** para providenciar a sua substituição, contados a partir da solicitação feita pela Comissão de Recebimento do SAAE de Três Pontas/MG, mantido o preço inicialmente contratado, sob pena de ser considerada em atraso quanto à obrigação contratual.

6.12 - A apresentação do produto/serviço deve assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em Língua Portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores. (Lei 8078/90 artigo 31).

6.13 - Os produtos/serviço que por sua natureza e fruição ofereçam risco à saúde ou segurança deverão ser apresentados em embalagens seguras, nos termos exigidos pelo INMETRO, contendo todas as informações necessárias a seu respeito, de maneira ostensiva e adequada.

6.14 – A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE todos os meios necessários para comprovação da qualidade do (s) produto (s), permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações e exigências do Edital.

6.15 - No ato da entrega será procedida a avaliação da qualidade dos produtos e materiais ora licitados com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem especificadas no objeto do Edital.

6.16 – Ao assinar o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, a empresa adjudicatária obriga-se a fornecer ao SAAE, o objeto que lhe foi adjudicado conforme especificações e condições contidas neste Edital e também na Proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do Edital.

6.17 - O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas - MG reserva-se o direito de não receber os objetos, em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

7.1 - Caso seja firmado CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO em decorrência da presente licitação, este terá vigência até 31/12/2022, conforme artigo 62, da Lei nº 8.666/93.

7.1.1 - O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, conforme disposto no art. 62, da Lei 8.666/93.

7.2 - A CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, o serviço/material contratado em desacordo com as especificações e condições deste Edital.

7.3 - A CONTRATADA deverá obedecer às Normas da ABNT e das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

7.4 - Corrigir, às suas expensas, e no prazo estipulado, quaisquer vícios ou defeitos ocorridos na execução dos serviços/material, objeto do contrato, responsabilizando-se por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE, decorrentes de negligência, imperícia ou omissão.

7.5 - A CONTRATADA é obrigada a refazer, no prazo estipulado, e às suas expensas, os serviços/material em que se verificarem irregularidades ou que não atendam os requisitos solicitados neste Edital, bem como pelos órgãos competentes.

7.6 - Na fase de execução do serviço/material, caso sejam verificadas divergências e inconsistências comunicar o Setor Técnico do SAAE para que as providências sejam tomadas.

7.7 - A CONTRATADA deverá comprometer-se a cumprir às exigências da NR-6 Equipamento de Proteção Individual, NR-18 Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria de Construção e demais normas referentes à segurança dos técnicos e operários.

7.8 - A licitante vencedora será responsável pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, civis, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação do objeto do Edital.

7.9 - A entrega da prestação dos serviços/materiais, que forem feitas fora do prazo mencionado acima, serão aceitas pela Comissão de Recebimento, com apresentação do pedido de prorrogação de entrega; ficando o SAAE isento de qualquer responsabilidade.

7.10 - Ao assinar o contrato a empresa adjudicatária obriga-se a fornecer ao SAAE, o objeto lhe foi adjudicado conforme especificações e condições contidas neste edital, em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do Edital.

7.11 - O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas - MG reserva-se o direito de não receber os serviços/materiais, em desacordo com o previsto no instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 - Obrigações da CONTRATANTE

8.1.1 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA em relação ao objeto do contrato.

8.1.2 - Fornecer todas as informações e subsídios necessários para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações.

8.1.3 - Comunicar a CONTRATADA, imediatamente toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou não-conformidade verificada na prestação dos serviços/ objeto do contrato, determinando prazo para que as regularizem sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas.

8.1.4 - Fiscalizar a execução do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS por meio de servidor (Fiscal do CONTRATO) especialmente designado para esse fim, de conformidade com o Art. 67 da Lei 8666/93, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

8.1.5 - Comunicar a CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital.

8.1.6 - Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços/objeto do contrato, sempre que a medida for considerada necessária.

8.1.7 - Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços/entrega material;

8.1.8 - Notificar previamente a CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

8.1.9 - Arcar com as despesas de publicação do extrato do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, bem como dos Termos Aditivos que venham a ser firmados.

8.1.10 - Efetuar o pagamento conforme estabelecido no CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e demais disposições do Edital, após a apresentação, aceitação e atesto do responsável e emissão de Nota Fiscal por parte da CONTRATADA.

8.2 - Obrigações da CONTRATADA

8.2.1 - Prestar os serviços/materiais que compõem o objeto do contrato, nas condições estabelecidas no Edital, respeitando-se os prazos fixados.

8.2.2 - Prestar os serviços/materiais dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade.

8.2.3 - Executar o objeto com a devida cautela, de forma a garantir a segurança.

8.2.4 - Adequar os serviços/materiais que forem prestados fora das condições solicitadas.

8.2.5 – Cumprir o prazo fixado pelo CONTRATANTE, em exato cumprimento às especificações no Edital, bem como o descrito nas autorizações de serviços/materiais.

8.2.6 - Utilizar na execução do objeto, pessoal qualificado para o exercício das atividades que lhe forem confiadas.

8.2.7- Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização, objeto do Contrato pelo SAAE, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela Administração.

8.2.8 - Acatar e fazer com que sejam acatadas por seus empregados todas as instruções do SAAE de Três Pontas/MG, relativas à execução dos serviços.

8.2.9 - Cumprir a Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE.

8.2.10 - Comunicar a CONTRATANTE qualquer anormalidade, bem como atender prontamente às suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.

8.2.11 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços/entrega material.

8.2.12 - Fornecer todas as informações solicitadas pela CONTRATANTE no prazo determinado.

8.2.13 - Manter os dados cadastrais atualizados junto à CONTRATANTE.

8.2.14 - Disponibilizar ao CONTRATANTE os contatos (telefone, endereço, e-mail, etc.) dos responsáveis pela execução dos serviços, ainda que fora do horário normal de expediente.

8.2.15 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao SAAE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade do Contrato, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

8.2.16 - Exercer a fiscalização necessária ao perfeito cumprimento do contrato, independentemente da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE.

8.2.17 - Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, durante toda a sua vigência, a pedido do SAAE.

8.2.18 - Colocar à disposição da CONTRATANTE todos os meios necessários para comprovação da qualidade do (s) produto (s) e serviço (s), permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações e exigências do Edital.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VÍCTOR”

8.2.19 - Refazer, no prazo estabelecido, sem qualquer ônus para o SAAE de Três Pontas/MG, os trabalhos executados deficientemente ou em desacordo com as instruções emanadas do setor fiscalizador dos mesmos. As indicações de procedimentos serão formalizadas com antecedência pelo SAAE de Três Pontas/MG.

8.2.20 - Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, os trabalhos nos quais forem detectados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação dos serviços/material, objeto do contrato, sem qualquer custo adicional ao SAAE, responsabilizando-se por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE, decorrentes de negligência, imperícia ou omissão.

8.2.21 - Oferecer garantia mínima de 05 (cinco) anos para o item 01.

8.2.22 - Responsabilizar-se por todas as despesas envolvidas na prestação de serviços/entrega material.

8.2.23 - Arcar e responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, tais como salários, encargos técnicos, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários resultantes de vínculo empregatício de seus funcionários, despesas civis, tributárias, fiscais, comerciais, despesas com pessoal, seguros cobrindo “riscos diversos, impostos, taxas, e contribuições, indenizações, locomoção, combustível, hospedagem, alimentação, fretes, transportes, e quaisquer outras que não tenham sido incluídas no preço proposto ou que porventura venham a ser criadas ou exigidas por lei.

8.2.24 - Correrão por conta da CONTRATADA as demais despesas oriundas da contratação de funcionários para a realização dos serviços.

8.2.25 - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre o objeto do Edital contratado.

8.2.26 - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao SAAE-Três Pontas - MG ou a terceiros em virtude da execução do objeto do Edital, a seu cargo.

8.2.27 - Responder por danos causados diretamente ao SAAE de Três Pontas/MG ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e/ou o acompanhamento pelo SAAE de Três Pontas/MG.

8.2.28 - Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato.

8.2.29 - Responsabilizar-se pela execução do objeto do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos causados por ação ou omissão de seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE e a terceiros.

8.2.30 - Promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias para reparar os danos e prejuízos causados, sendo de sua responsabilidade eventuais reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir em decorrência do evento danoso.

8.2.31 - Adotar todas as medidas e precauções tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, porém, sempre responsável por quaisquer consequências decorrentes desses danos e pelos atos por eles praticados.

8.2.32 - Guardar sigilo absoluto sobre todas as informações recebidas do SAAE de Três Pontas/MG e, bem assim, daquelas que venha a levantar ou conhecer durante execução do contrato, as quais não poderão ser utilizadas, sob qualquer pretexto, para finalidades outras que não a do cumprimento do objeto licitado.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

8.1.33 - Instruir seus empregados a manterem sigilo a respeito das informações e quaisquer outros assuntos ligados a documentos e seus conteúdos, que porventura cheguem ao seu conhecimento por força da execução do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

8.2.34 - A execução do objeto do Edital, a ser realizada com mão de obra própria, a qual não terá vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

8.2.35 - Responder por qualquer acidente de trabalho na execução do Contrato, bem como por danos a que der causa de destruição ou danificação dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou terceiros.

8.2.36 - Responder pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, em ocorrência da espécie em que forem vítimas os seus empregados, no desempenho da execução do objeto contratado ou em conexão com ele.

8.2.37 - Manter seus empregados sob seu vínculo empregatício exclusivo, estando em dia com todos os encargos e obrigações previstas na legislação social, trabalhista e previdenciária em vigor, fazendo a comprovação, a qualquer tempo, quando solicitado pela CONTRATANTE.

8.2.38 - Responsabilizar-se pela correta aplicação das Normas de Segurança no Trabalho, expedidas pelo Ministério do Trabalho, sendo que o seu eventual descumprimento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas nesta contratação, podendo até, implicar na rescisão do CONTRATO DE FORNECIMENTO/ CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

8.2.39 - Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI'S, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho - SSMT do MTE, cumprir todas as normas sobre Medicina e Segurança do Trabalho, bem como observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, recomendadas por Lei.

8.2.40 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste instrumento legal.

8.2.41 - Responsabilizar-se por danos, extravios ou prejuízos causados por seus empregados em equipamentos ou nas dependências do SAAE-Três Pontas/MG ou a terceiros.

8.2.42 - Observar o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8.2.43 - Indicar “Preposto”, aceito pelo CONTRATANTE, que será legítimo representante da CONTRATADA, responsável pela execução do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, com a missão de garantir o bom andamento do mesmo com a obrigação de se reportar, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento do CONTRATO pelo CONTRATANTE (Fiscal do Contrato) que tomará as providências pertinentes para que sejam corrigidos todos os problemas detectados.

8.2.44 - Indicar, imediatamente à assinatura do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas ao contrato, e atender aos chamados do SAAE, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.

8.2.45 - Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos resultados obtidos, preservando o SAAE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

8.2.46 - A fusão, cisão ou incorporação somente serão possíveis com o consentimento prévio e expresso do CONTRATANTE e desde que não afete o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

8.2.47 - Atender às demais obrigações e condições em conformidade com o instrumento convocatório.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1 - O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, na forma do art. 65 da Lei 8.666/93.

9.2 - Toda e qualquer alteração contratual deverá ser feita mediante a celebração de TERMO ADITIVO, com amparo no art. 65, da Lei 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

9.3 - O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal 8.666/93.

9.4 – Toda e qualquer alteração contratual deverá ser feita mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, da Lei 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

9.5 - O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, na forma do art. 65 da Lei 8.666/93;

9.6 - O valor poderá ser reajustado pela variação acumulada do IPCA/IBGE, nas extensões anuais, até o limite previsto no art. 57, inciso IV, da Lei 8.666/93, tendo por início de prazo a data que o Contrato entrar em vigência; após decurso do prazo legal e mediante solicitação da CONTRATADA.

9.7 - As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

8.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo SAAE de Três Pontas, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções, cumulativamente ou não:

8.1.2 – Advertência,

8.1.3 – Multa de:

a) 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do Contrato, pela recusa em assiná-lo, apresentar o comprovante da prestação de garantia contratual e retirar a nota de empenho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada;

b) 0,3% (três décimos por cento) por dia, sobre o valor do objeto da licitação, ou da parcela correspondente, no caso de atraso na prestação dos serviços/entrega do objeto contratados ou no cumprimento dos prazos de início e conclusão das etapas previstas no cronograma de execução, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação.

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total ou sobre o valor correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação, depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso;

8.1.4 - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o SAAE de Três Pontas, pelo prazo de até cinco anos,

8.1.5 - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.2 - Se o valor da multa não for recolhido pela CONTRATADA, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

8.3 - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.3.1 - Quando o prejuízo causado pela CONTRATADA exceder ao previsto nas cláusulas penais, poderá a Administração exigir indenização suplementar, valendo a cláusula penal estipulada acima como mínimo da indenização, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

8.4 - A multa deverá ser efetuada mediante boleto bancário, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas/MG.

8.5 - O valor da multa poderá ser descontado na Nota Fiscal ou crédito existente no Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas/MG, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

8.6 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas/MG, devidamente justificado.

8.7 - A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua Proposta, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a Proposta, cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas/MG, pelo período de 5 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e nas demais cominações legais.

8.8 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.9 - Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 – O presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a Nota de Empenho que vier a ser emitida em decorrência deste CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, a qualquer tempo e independente de Notificação ou Intepelações Judiciais ou Extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei n.º 8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa quando esta:

a) Venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;

b) For envolvida em escândalo público e notório;

c) Quebrar o sigilo profissional;

d) Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pelo SAAE de Três Pontas;

e) Na hipótese de ser anulada a Adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

11.2 – A nulidade do Processo Licitatório induz a do presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei 8.666/93.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 – Quaisquer controvérsias e omissões deste CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO serão regidas pela Lei 10.520/02, subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, bem como o Decreto Municipal n.º 3.721/02.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Três Pontas, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DISPOSIÇÃO FINAL

14.1 - E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Três Pontas – MG, 05 abril de 2022.

Marco Antônio de Oliveira Junho
Diretor do SAAE – Três Pontas/MG
CONTRATANTE

GEOPOÇOS TEC. EM POÇOS ARTES. EIRELI-ME
CNPJ Nº 21.925.222/0001-95
CONTRATADA

JURÍDICO

TESTEMUNHA:
CPF:

TESTEMUNHA:
CPF: